

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Jefferson Campos)

Torna obrigatória a emissão em sistema braile, pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, instituições financeiras e administradoras de cartões de créditos, de extratos de contas e de correspondências aos usuários portadores de deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito obrigadas a emitir em sistema braile os extratos de contas e as correspondências aos usuários portadores de deficiência visual.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeita as empresas infratoras às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em epígrafe trata de matéria inserida no que se conhece hoje por *inclusão social* – um conjunto de políticas públicas voltadas



E9081B3100

para determinados segmentos sociais, como os deficientes visuais, que visam a dar-lhes maior autonomia em suas atividades domésticas e ocupacionais, de modo a integrá-los condignamente na sociedade, reduzindo, assim, o déficit social de nosso país.

Neste sentido, o objetivo pretendido pela proposição que ora é trazida à colação – tornar obrigatória a emissão em sistema braile, pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, de extratos de contas e de correspondências aos usuários portadores de deficiência visual – vem ao encontro dessas políticas públicas compensatórias, assegurando o respeito à identidade social e cultural dos portadores de deficiência visual e garantindo-lhes a obtenção de espaços de igualdade e dignidade na sociedade.

Contribui assim o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, no sentido de buscar todos os meios e instrumentos para promover as condições que assegurem a igualdade real e efetiva para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a inclusão social dos portadores de deficiência visual.

Pelas precedentes razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JEFFERSON CAMPOS



E9081B3100